

**DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

**DECRETA LUTO OFICIAL PELO  
FALECIMENTO DO ALUNO DAVID DA  
SILVA LIMA, SUSPENDE O EXPEDIENTE E  
RESSALVA OS SERVIÇOS ESSENCIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento nos arts. 30, I, V e VII, 37, caput, e 144 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e nos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783/1989,**

**CONSIDERANDO** o falecimento de DAVID DA SILVA LIMA, aluno da Rede Municipal de Ensino, filho do Sr. Erisvan da Silva Lima, morador deste Município;

**CONSIDERANDO** o profundo pesar de seus familiares, colegas, professores, profissionais da educação e de toda a comunidade buritiense;

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público Municipal de manifestar solidariedade à família e render homenagem à memória do aluno, sem comprometer a continuidade dos serviços indispensáveis à população;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de Buriti/MA, a contar da publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do aluno DAVID DA SILVA LIMA.

**Art. 2º** Fica suspenso, no dia 03 de setembro de 2026, o expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive as atividades administrativas e letivas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A suspensão prevista no art. 2º não alcança os serviços públicos essenciais e contínuos, que funcionarão mediante escala ou plantão, especialmente:

- I - saúde, inclusive urgência, emergência, transporte sanitário e ambulâncias;
- II - segurança pública, no âmbito das atribuições municipais; e
- III - limpeza pública, inclusive coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** Os titulares dos órgãos responsáveis assegurarão pessoal e meios suficientes à continuidade desses serviços e de outros que, por sua natureza ou determinação legal, não possam ser interrompidos.

**Art. 4º** Os prazos administrativos que se encerrarem na data indicada no art. 2º ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, salvo regra específica em contrário.

**Art. 5º** Durante o período de luto oficial, as bandeiras do Município deverão permanecer hasteadas a meio mastro nos prédios públicos municipais.

**Art. 6º** Encaminhe-se cópia deste Decreto à família enlutada e à unidade escolar em que o aluno estava matriculado.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 02 de setembro de 2026



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito do Município de Buriti/MA